

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada dia 31 de julho de 2012 na cidade de Brasília - Distrito Federal.

## **ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, SBGG-DF**

### **CAPÍTULO I- CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

**Artigo 1º** - Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano 2.000 (dois mil), foi fundada a **Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia do Distrito Federal, SBGG-DF**, associação de natureza civil, sem fins lucrativos e de número ilimitado de associados, com prazo de vigência indeterminado, e que será regida por este Estatuto e Legislação em vigor.



**Artigo 2º** - A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia do Distrito Federal, SBGG-DF, terá sua sede e foro jurídico na cidade de Brasília – DF.

Parágrafo único. A sede administrativa da SBGG-DF funcionará na sede da Associação Médica de Brasília, sito no SCES Trecho 3, Conjunto 6, Ed. AMBr, sala 210 B, 2º andar, Brasília - DF.

**Artigo 3º** - A SBGG-DF é entidade de classe filiada à Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG Nacional, entidade de âmbito nacional a qual é, por sua vez, filiada à Associação Médica Brasileira – AMB.

**Artigo 4º** - A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia do Distrito Federal, SBGG-DF, tem como objetivos fundamentais:

- I. Congregar médicos e outros profissionais de nível superior, devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais, que se interessem pela Geriatria e Gerontologia;
- II. Coordenar a execução, no Distrito Federal, das atividades e programas nacionais da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG Nacional;
- III. Zelar pela ética, eficiência técnica e sentido social no exercício profissional da Geriatria e Gerontologia;
- IV. Incentivar o estudo, o aperfeiçoamento científico e a cultura de seus associados;
- V. Estimular e apoiar iniciativas do poder público e da sociedade civil que visem a promover o bem estar da população idosa e da população que envelhece, assim como as ações que promovam o desenvolvimento da Geriatria e Gerontologia.

- VI. Promover a cooperação com instituições de mesma finalidade, desde que zelem pela ética e proficiência técnico-científica.
- VII. Colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas relativos às doenças e promoção da saúde dos idosos.

## CAPÍTULO II- DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

**Artigo 5º** - A SBGG-DF engloba oito categorias de associados:

**I – Aspirantes:** são os associados durante o seu primeiro ano de associação, contado a partir da data do pagamento da sua primeira anuidade à SBGG-DF;

**II – Efetivos:** são os associados que já completaram um ano de vínculo associativo com a SBGG-DF;

**III – Titulados:** são associados aprovados em concursos de Título de Especialista em Geriatria ou em Gerontologia promovidos pela SBGG Nacional;

**IV – Correspondentes:** são profissionais residentes no exterior, brasileiros ou estrangeiros, que desejam colaborar com a SBGG-DF e SBGG Nacional;

**V – Honorários:** são profissionais, brasileiros ou estrangeiros, de notório saber científico na área de Geriatria e/ou da Gerontologia, assim oficialmente reconhecidos pela SBGG Nacional;

**VI – Beneméritos:** são pessoas físicas ou jurídicas que tenham concorrido para o engrandecimento da SBGG-DF, assim oficialmente reconhecidos pela SBGG Nacional;

**VII – Remidos:** são associados efetivos que, após terem completado 65 anos de idade e quitado um mínimo de 30 anuidades, solicitaram formalmente a isenção do pagamento de anuidades;

**VIII – Acadêmicos:** são estudantes comprovadamente matriculados em faculdades de medicina e obrigatoriamente filiados a uma Liga Acadêmica de Geriatria, ou alunos de outras áreas do ensino superior que sejam membros de uma Liga Acadêmica de Gerontologia que essa seja vinculada à SBGG-DF. O valor da anuidade para essa categoria equivalerá sempre a 30% do valor pago pelos demais associados. Essa categoria não tem direito a voto nas Assembleias e precisa comprovar, anualmente, a manutenção dos vínculos acima.

**§ 1º** - A condição de associado é intransferível.



§ 2º - Cabe exclusivamente à Diretoria da SBGG Nacional admitir associados nas categorias de correspondente, honorário e benemérito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O título de sócio benemérito, quando conferidos a sócio efetivo, não lhe retira os direitos nem exime dos deveres dos sócios efetivos.

**Artigo 6º** - A promoção da categoria de associado Aspirante para a categoria de associado Efetivo será automática, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste Estatuto.

**Artigo 7º** - A admissão de associado dar-se-á através da SBGG-DF, para a qual o proponente enviará proposta conforme normatização específica em vigor, e que, se aprovada, será reenviada pela SBGG-DF à SBGG Nacional, para nova e definitiva deliberação.

§ 1º Em caso de mudança de local de seu exercício profissional para outra unidade da federação, o associado deverá requerer, à SBGG Nacional, a sua transferência para a seção estadual correspondente, e a SBGG-DF deve ser tempestivamente comunicada.

§ 2º A Diretoria da SBGG Nacional pode recusar ou anular qualquer admissão realizada pela SBGG-DF, desde que julgue que o proponente não preencha os requisitos necessários para pertencer aos quadros da SBGG Nacional.

§ 3º Todo associado da SBGG-DF será, automaticamente, considerado associado à SBGG Nacional, devendo, assim, também observar todas as normas advindas desta entidade.

**Artigo 8º** - A qualidade de associado é intransferível.

**Artigo 9º** - São direitos exclusivos dos associados adimplentes:

- a) votar e ser votado nas Assembleias Gerais, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- b) propor a exclusão de associado, por meio de correspondência fundamentada e encaminhada à SBGG-DF ou SBGG Nacional;
- c) Usufruir dos benefícios que a SBGG-DF e a SBGG Nacional possam oferecer na participação de suas atividades, tais como acesso à área restrita em seu endereço eletrônico, acesso gratuito a suas publicações, descontos especiais em eventos e outros.

**Artigo 10º** - São deveres de todos os associados:

- I – Contribuir com o pagamento da anuidade estabelecida pela SBGG Nacional.
- II – Observar os preceitos da Deontologia Médica e normas éticas de condutas dos demais profissionais não médicos.
- III – Respeitar as normas do presente Estatuto e as advindas da SBGG Nacional.


IV – Contribuir para que a SBGG-DF cumpra os fins expressos no Art. 4º deste Estatuto.

**Artigo 11º** - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBGG-DF, nem pela SBGG Nacional.

### CAPITULO III – DAS EXCLUSÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

**Artigo 12º** – Qualquer associado poderá solicitar a sua exclusão da SBGG-DF, mediante envio de documento à Diretoria da SBGG-DF formalizando tal pedido.

§ 1º – Havendo anuidades em débito, estas deverão ser pagas pelo solicitante para ser efetivado o seu desligamento.

§ 2º - Para pleitear a sua readmissão, o ex-associado não poderá ter dívidas com a SBGG-DF ou com a SBGG Nacional, salvo se houver acordo específico que assim o determine, formalizado pela diretoria da SBGG-DF ou da SBGG Nacional e referendado em Assembleia Geral.

**Artigo 13º** - Poderá receber sanção disciplinar o associado que:

- a) Infringir qualquer cláusula deste Estatuto, dos Códigos de Ética ou de Conduta Profissional das áreas de sua atuação profissional;
- b) Atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBGG-DF ou da SBGG Nacional;
- c) Sugerir, afirmar ou divulgar que é especialista em Geriatria sem dispor do respectivo título expedido pela SBGG/Associação Médica Brasileira, ou sem haver concluído Residência Médica oficialmente reconhecida em Geriatria, ou sem ter sido reconhecido por seu Conselho Regional de Medicina como especialista em Geriatria;
- d) Afirmar que é especialista em Gerontologia sem dispor do título expedido pela SBGG;
- e) Deixar de contribuir, por dois anos consecutivos, com a anuidade estabelecida.

**Artigo 14º** - A sanção disciplinar, quando cabível, será aplicada pela Diretoria da SBGG-DF ou da SBGG Nacional segundo a gravidade da conduta:

I.- Censura;

II.- Suspensão;

III.- Exclusão.



**Artigo 15º** - A censura pode ser convertida em advertência oral ou em ofício reservado.

**Artigo 16º** - A suspensão acarreta ao infrator a perda de seus direitos como associado pelo período de um ano.

**Artigo 17º** - A exclusão é aplicável nos casos de infração grave reincidente ou de conduta cuja natureza a justifique, conforme julgamento da diretoria da SBGG- DF, ratificado pela diretoria da SBGG Nacional.

**Parágrafo Único** – Caberá sempre recurso, à Assembleia Geral, da decisão de exclusão do associado.

#### CAPITULO IV – DA DIRETORIA

**Artigo 18º** - A SBGG-DF será dirigida por uma Diretoria eleita, com mandato de 2 (dois) anos e com direito à reeleição por idêntico período uma só vez.

**Artigo 19º** - A Diretoria será composta por onze membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário-Adjunto do Departamento de Gerontologia, um Tesoureiro, um Diretor de Defesa Profissional e Ética, um Diretor Científico, e por um Conselho Consultivo Eleito, composto por dois associados médicos e um associado não médico.

**§ 1º** É denominado Conselho Diretor a estrutura administrativa composta pelos onze membros da Diretoria, acrescido do Conselho Consultivo Pleno, formado pelos Ex-Presidentes e Ex-2º Vice-Presidentes da SBGG-DF, desde que esses ainda sejam associados efetivos adimplentes, honorários ou remidos.


**§ 2º** - Somente associados titulados em Geriatria poderão ser eleitos e exercer o cargo de Presidente, e somente associados titulados em Gerontologia poderão ser eleitos para o cargo de 2º Vice-Presidente.

**§ 3º** - Nenhum associado receberá remuneração ou qualquer outra compensação material pelo exercício de cargo ou função no Conselho Diretor da SBGG-DF.

**Artigo 20º** - Compete à Assembleia Geral a eleição da Diretoria da SBGG-DF.

**§ 1º** Só poderão ser eleitos para a Diretoria os associados efetivos quites com suas obrigações para com a sociedade ou remidos.

**§ 2º** A eleição será feita por escrutínio secreto, não se admitindo voto por procuração.



§ 4º Não se admitem candidaturas avulsas, e as chapas candidatas e a Diretoria eleita deverão ter necessariamente preenchidos, por pessoas diferentes, os cargos de Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

§ 5º As chapas com os candidatos à Diretoria devem ser registradas na SBGG-DF em até quinze dias antes da eleição, salvo em caso de não haver nenhuma chapa inscrita, quando então poderão ser inscritas a qualquer tempo antes da Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 6º Em caso de não apresentação de chapa para a eleição da nova Diretoria até a data da Assembleia Geral e, findo o mandato da anterior, o Conselho Consultivo Pleno assume a direção da SBGG-DF e deverá convocar, dentro de 60 (sessenta) dias, nova eleição, além de informar imediatamente a SBGG Nacional.

§ 7º Excetuando-se casos de eventual destituição ou inexistência de Conselho Diretor, a eleição será sempre realizada em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 21º** - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos dentre os presentes à Assembleia Geral.

**Artigo 22º** - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, iniciando-se após a homologação da votação pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria eleita manterá o mandato até a eleição de nova diretoria, realizada em Assembleia Geral, admitindo-se a variação de um mês, para mais ou para menos, contados dois anos da Assembleia Geral que anteriormente a elegeu.

**Artigo 23º** - Extingue-se o mandato de qualquer um dos membros do Conselho Diretor, automaticamente, antes do seu término, quando:

- I. Por qualquer motivo, seja cancelada a inscrição no conselho profissional ao qual o titular for vinculado, ou em caso de seu licenciamento profissional deste mesmo conselho.
- II. O titular sofrer condenação disciplinar que implique sua suspensão ou exclusão.
- III. O titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Consultivo Pleno escolher o substituto, caso não haja suplente.

**Artigo 24º** - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e adotar medidas para o bom funcionamento da SBGG-DF, em consonância com as normas advindas da SBGG Nacional.
- II. Submeter, quando necessário, as suas decisões à apreciação dos Conselhos Consultivos ou à Assembleia Geral da SBGG-DF.



- III. Propor as penalidades previstas neste Estatuto.
- IV. Constituir comissões de auxílio administrativo ou técnico-científico à SBGG-DF, caso considere necessário.

**Artigo 25º** - A Diretoria não poderá transferir ou renunciar direito, alienar bens ou hipotecá-los, sem consentimento de pelo menos dois terços dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

**Artigo 26º** - A SBGG-DF será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seus substitutos legais, em caso de impedimento do mesmo.

**Artigo 27º** - Ao Presidente compete:

- I. Administrar a SBGG-DF, com o concurso dos demais diretores, representando-a em juízo ou fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas advindas da SBGG Nacional;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como presidir as seções de abertura e de encerramento dos eventos científicos organizados pela mesma, salvo motivo de força maior, quando deverá indicar substituto;
- IV. Rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos da SBGG-DF;
- V. Empossar os novos associados e a nova diretoria quando do término de seu mandato, salvo motivo de força maior, quando deverá indicar substituto;
- VI. Dar execução às resoluções da Assembleia Geral;
- VII. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos, assim como movimentar a conta bancária da SBGG-DF;
- VIII. Propor à Diretoria a constituição de Comissões Especiais e Permanentes como órgãos de assessoria da SBGG-DF.

**Artigo 28º** - Ao Primeiro-Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como desempenhar as tarefas que por este lhes sejam confiadas e, se for o caso, sucedê-lo na vaga até nova eleição.

**Artigo 29º** - Ao Segundo-Vice-Presidente compete presidir o Departamento de Gerontologia.

**Artigo 30º** - Ao Secretário-Geral compete:



- I. Superintender os serviços de secretaria administrativa e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;
- II. Avaliar e, se aprovadas, remeter à SBGG Nacional as propostas de novos associados;
- III. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até nova indicação pelos Conselhos Consultivos.

**Artigo. 31º** - Ao Secretário-Geral Adjunto do Departamento de Gerontologia compete:

- I. Secretariar as reuniões do Departamento de Gerontologia;
- II. Auxiliar o Secretário-Geral no exercício das suas funções;
- III. Exercer a função de Diretor Científico da Gerontologia nos eventos realizados pela SBGG-DF;
- IV. Caso necessário, substituir o Segundo-Vice-Presidente e sucedê-lo na vaga até nova eleição.

**Artigo 32º** - Ao Tesoureiro compete:

- I. Executar e coordenar os serviços de tesouraria e financeiros da SBGG-DF.
- II. Movimentar a conta bancária da SBGG-DF e assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos;
- III. Apresentar demonstrativos financeiros por ocasião das prestações de contas ou, a qualquer tempo, por solicitação do Presidente;
- IV. Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos e sucedê-lo até nova indicação pelos Conselhos Consultivos.

**Artigo 33º** - Ao Diretor-Científico compete:

- I. Promover, organizar e coordenar congressos, cursos e atividades educativas promovidas pela SBGG-DF;
- II. Designar, se necessário, membros de Comissões Científicas provisórias, submetendo os nomes que indicar à prévia homologação da Diretoria;
- III. Manter intercâmbio com pesquisadores e entidades científicas afins;
- IV. Desenvolver ações de estímulo à pesquisa e publicações científicas na área de Geriatria e Gerontologia.




**Artigo 34º - Ao Diretor de Defesa Profissional e Ética compete:**

- I. Assessorar a Diretoria e representar a SBGG-DF junto a outras entidades, quando o assunto for relacionado à defesa do exercício profissional de seus associados e assim o for indicado pelo Presidente;
- II. Assessorar a Diretoria em questões ético-profissionais da Geriatria e da Gerontologia, bem como aquelas que envolvam a conduta de associados;
- III. Defender e zelar pela conduta ética e exercício profissional digno da Geriatria e Gerontologia;

**Artigo 35º - Aos membros do Conselho Consultivo Eleito compete:**

- I. Comparecer às reuniões da Diretoria, nas quais terão direito a voz e voto, em iguais condições aos demais membros;
- II. Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente, a cerca de questões administrativas ou outras, relacionadas à SBGG-DF;
- III. Auxiliar, conforme necessário, os demais membros de Diretoria, nas questões administrativas ou em eventos promovidos pela SBGG-DF.

**Artigo 36º - Ao Conselho Consultivo Pleno compete:**

- I. Emitir parecer sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- II. Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, antes de ser submetida à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, pela Assembleia Geral ou por qualquer associado;
- IV. Avaliar continuamente as ações da Diretoria e, caso considere necessário, convocar Assembleia Geral Extraordinária para votação de exclusão de um ou mais membros da Diretoria, em caso de falta grave cometida por qualquer um destes;



V. Na hipótese de dissolução ou impedimento da Diretoria, assumir interinamente as responsabilidades desta, até a posse da próxima Diretoria eleita.

§ 1º - O Conselho Consultivo Pleno poderá, desde que solicitado por pelo menos um terço de seus membros, convocar a Diretoria para submeter questões que julgue relevantes.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo Pleno poderão comparecer às reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto.

§ 3º - As decisões do Conselho Consultivo Pleno serão aprovadas por maioria simples de votos, não sendo aceitos votos por procuração.

§ 4º - Desde que solicitada por pelo menos um terço de seus membros, o Conselho Consultivo Pleno poderá requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

#### CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo 37º** – Anualmente, a SBGG-DF realizará uma Assembleia Geral Ordinária convocada pela Diretoria.

**Artigo 38º** – O Edital de Convocação, contendo a pauta da reunião, data, horário e local da Assembleia Geral Ordinária da SBGG-DF, será divulgado com antecedência mínima de trinta dias, por anúncio em veículo de comunicação de grande circulação, devendo também ser enviado para os endereços eletrônicos dos seus associados e publicado em sua página na internet.

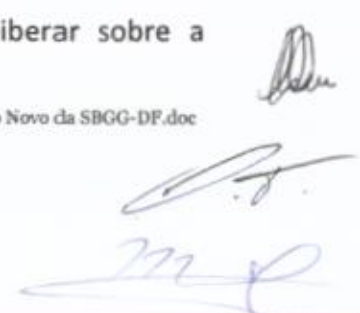
§ 1º - Antes do término do prazo para inscrição das chapas à Diretoria, deverão ser enviados avisos aos associados alertando-os da proximidade de nova eleição, com vistas à estimulação à participação dos mesmos na futura administração da SBGG-DF.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária também poderá ser convocada por requerimento de um quinto dos associados adimplentes ou da maioria absoluta do conselho consultivo, em caso de clara omissão da Diretoria.

**Artigo 39º** - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I- Eleger sistematicamente a Diretoria, a cada dois anos;

II- Após tomar ciência do parecer do Conselho Consultivo Pleno, deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria;



III- Deliberar sobre a reforma do Estatuto da SBGG-DF;

V- Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigida maioria simples dos presentes; para as deliberações dos incisos III e IV é exigido voto de pelo menos dois terços dos presentes.

§ 2º As demais deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados, não sendo aceitos votos por procuração.

§ 3º Todas as competências das Assembleias Gerais Extraordinárias também podem ser votadas durante as Assembleias Gerais Ordinárias.

**Artigo 40º** - Desde que solicitada pela Diretoria ou por, no mínimo, um quinto dos associados adimplentes, ou ainda por um terço dos membros do Conselho Consultivo, a Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre assuntos inadiáveis e de grande importância.

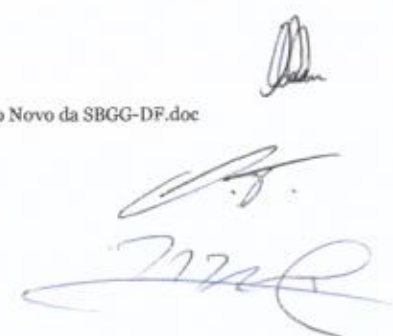
**Artigo 41º** - A pauta, data, horário e local da Assembleia Geral Extraordinária serão divulgados com antecedência mínima de quinze dias, mediante anúncio publicado em veículo de grande circulação, e também encaminhado para os endereços eletrônicos cadastrados pelos associados e publicada na página da SBGG-DF na internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será permitida votação de assuntos gerais ou de qualquer outro que não esteja expressamente especificado no edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 42º** - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará com qualquer número de associados adimplentes presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados, salvo nos casos que envolvam aplicação de penalidades ou exclusão de membros da diretoria, quando será exigida maioria de dois terços dos presentes, não sendo aceitos, em qualquer hipótese, votos por procuração.

## CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS



**Artigo 43º** - A SBGG-DF terá como fonte de recursos o saldo obtido com Congressos e eventos que realizar, bem como das anuidades pagas pelos associados, doações de entes públicos ou privados, convênios e parcerias.

§ 1º - Os associados têm o dever de quitar as anuidades, cujo valor e forma de pagamento serão estabelecidos a cada ano pela Diretoria da SBGG Nacional.

§ 2º - Cabe à SBGG Nacional arrecadar as anuidades de todos os associados da SBGG-DF, sendo que 40% (quarenta por cento) do montante arrecadado permanecerá de posse da SBGG Nacional, e 60% (sessenta por cento) do valor pago será repassado à SBGG-DF.

#### CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 44º** - O patrimônio da SBGG-DF será formado por seus bens móveis e imóveis e pelas contribuições previstas neste Estatuto.

§ 1º - Os saldos que se verificarem anualmente poderão ser levados a um fundo de reserva ou investimento, cuja aplicação será resolvida pela Diretoria, com a anuência do Conselho Consultivo Pleno.

§ 2º - A Diretoria prestará contas do seu patrimônio anualmente à Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 45º** - A SBGG-DF poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, somente em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços do total de associados presentes com direito a voto.

**Artigo 46º** - A SBGG Nacional deverá ser informada, com antecedência mínima de 30 dias, da intenção da dissolução da SBGG-DF.

**Artigo 47º** - A Assembleia que dissolver a entidade elegerá uma Comissão de três associados para quitar as dívidas, gerir seu patrimônio restante e destiná-lo, se houver, a uma entidade congênere, sem fins lucrativos.



PARÁGRAFO ÚNICO: O eventual patrimônio liquidado da SBBG-DF não poderá ser direcionado de forma a gerar lucro pessoal, direta ou indiretamente, a qualquer um dos seus associados.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 48º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 49º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Consultivo Pleno.

**Artigo 50º** - Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde documento.

Distrito Federal, 31 de julho de 2012

  
MARCELO DE FAVERI

Presidente da SBBG-DF 2010-2012


RG: 1.417.388 SSP-DF CPF645.601.801-30 - CRM-DF 10.034

  
LUCIANA LILIAN LOUZADA MARTINI

Secretaria Geral SBBG-DF 2010-2012

RG: 583086 SSP-DF - CRM-DF 12.839

Visto do Advogado:

  
Adriano Drummond Caçado Trindade

OAB/DF nº 14.761

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000  
SCS. 9.08 BL. 9-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número  
00005582 do livro n. A-11 em  
14/08/2000. Dou fé. Protocolado e  
digitalizado sob nº00109506  
Brasília, 27/08/2012.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Miguel Pereira  
Rosimar Alves de Jesus  
seid: TJDFT20120210042406TBMJ  
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL  
Geralda do Carmo A. Rodrigues  
Escrev. Subst.  
BRASÍLIA - DF